



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro- Porto Calvo/AL – CEP 57. 900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

GABINETE DA PREFEITA

LEI: 1225/2024

DISPÔE SOBRE A EXTINÇÃO E DE DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE CARGOS PÚBLICOS, BEM ASSIM A DOS ATOS DE DISPONIBILIDADE REMUNERADA E APROVETAMENTO DE SERVIDORES EM DECORRÊNCIA DA EXTINÇÃO OU REORGANIZAÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PORTO CALVO, CALVO/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e com fulcro no art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Este projeto Lei disciplina e regulamente a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de disponibilidade remunerada e de aproveitamento de servidores em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal, instituídos no Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º Respeitados o interesse público e a conveniência da administração, os cargos podem ser declarados desnecessários, nos casos de extinção ou de reorganização de órgãos ou de entidades.

Art. 3º- Caracterizada a existência de cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos ou de entidade, deverá ser adotado, separado ou cumulativamente, os seguintes critérios de análise, pertinentes à substituição pessoal dos respectivos servidores, para fins de disponibilidade:

- I- Menor tempo de serviço;
- II- Maior remuneração;
- III- Idade menor;
- IV- Menor número de dependentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro- Porto Calvo/AL – CEP 57. 900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º- Autorizada por lei a extinção do cargo, o aproveitamento do servidor far-se-á mediante ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, observado os termos do art. 32 e 33 do Regime Jurídico Único em vigor.

Art. 5º- Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável nele nomeado será imediatamente posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.

Art. 6º- A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional ao tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, o valor do salário e as verbas de natureza recebidas anterior ao ato da extinção do cargo.

§1º- No caso de servidor, cujo trabalho lhe assegure o direito à aposentadoria especial, definida em lei, o valor da remuneração a ele devida, durante a disponibilidade, terá por base a proporção anual correspondente ao respectivo tempo mínimo para a concessão da aposentadoria integral.

§ 2º- Exclusividade para o cálculo da proporcionalidade, considerar-se-á, com remuneração mensal do servidor, o vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias relativas ao cargo de provimento efetivo.

§ 3º- Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional:

- I- Adicional por serviço extraordinário, conforme Regime Jurídico;
- II- O adicional noturno, conforme Regime Jurídico;
- III- O adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas, conforme Regime Jurídico;
- IV- O adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;
- V- A gratificação natalina, conforme Regimento Jurídico;
- VI- As diárias, previstas no Regime Jurídico

§ 4º- Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas e já incorporadas.

Art. 7º- O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime próprio de previdência social e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro- Porto Calvo/AL – CEP 57. 900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º- O servidor em disponibilidade poderá participar de programa de treinamento dirigido para exercício de novas funções na Prefeitura Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 9º- Presente a necessidade e observados os critérios a serem definidas pela Secretaria Municipal de Administração, o aproveitamento de servidor posto em disponibilidade dar-se-á em cargo de atribuições, vencimento, nível de escolaridade, especialidade ou habitação profissional compatível com o anteriormente por ele ocupado.

Art. 10º - Fica delegado competência aos Diretores dos Departamentos Municipais para a prática dos atos de declaração de desnecessidade de cargos e de colocação dos respectivos servidores em disponibilidade remunerada.

Parágrafo Único- A delegação prevista neste artigo não admite subdelegação.

Art. 11º - O ato que colocar em disponibilidade servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado, somente produzirá efeitos após o término da licença ou do afastamento.

Art. 12º - Mediante ato conjunto, entre a Secretaria Municipal de Administração e as demais Secretarias, poderão ser redistribuídos, os cargos declarados desnecessários, vagos ou que vierem a vagar.

Parágrafo Único- O(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, observado os termos do art. 32 e 33 do Regime Jurídico Único em vigor, expedirá, mediante decreto municipal, a relação dos cargos aptos a serem preenchidos com a realocação dos servidores em disponibilidade.

Art. 13º - A(s) Secretaria(s) de Administração fica autorizado, em caso de necessidade, expedir atos complementares para a fiel execução desta lei.

Art. 14º- Ficam Extintos os seguintes cargos:

Cargos	Graduação concurso
Operador de Substação D'água	Sem exigência de graduação, 06 meses de experiência.
Encanador	Sem exigência de graduação, 06 meses de experiência.

Art. 15º - Ficam disponibilizados os seguintes cargos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

GABINETE DA PREFEITA

Cargos	Graduação concurso	Quantidade vagas	Carga horaria	Salário
Coveiro	Sem exigência de graduação	01	30 horas semanais	01 salario mínimo
Encanador	Sem exigência de graduação	01	30 horas semanais	01 salario mínimo
Vigilante	Sem exigência de graduação	01	30 horas semanais	01 salario mínimo
Pintor	Sem exigência de graduação	01	30 horas semanais	01 salario mínimo
Pedreiro	Sem exigência de graduação	01	30 horas semanais	01 salario mínimo
Gari	Sem exigência de graduação	01	30 horas semanais	01 salario mínimo
Serviços gerais	Sem exigência de graduação	01	30 horas semanais	01 salario mínimo
Eletroinstalador	X	01	30 horas semanais	01 salario mínimo

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto Calvo-AL, 18 de Setembro de 2024.


Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita

A presente Lei foi Registrada e publicada na secretaria Municipal de Administração em setembro de 2024.


Francisco Leandro de Souza
Secretário de Administração
Portaria 127/2022